

lei, constará da autorização para a abertura do crédito que deverá ser solicitada oportunamente pelo Executivo.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a.) - José Alberto dos Santos.  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 17 de Junho de 1956.

Valério de Sá  
Secretário da Prefeitura.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Em 17 de Junho de, 1956.

Lei n.º 88, 56.

Autoriza a Prefeitura a despendar Cr. \$ 500,00. mensais como remuneração à pessoa que acompanhar os alunos do Bairro do Golgote - São Paulo - São e São Manuel do Norte.

O Senhor Senhor José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-  
(Segue →

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despenden Cr. p 500,00 (quinhentos cruzados) por mês como remuneração a uma pessoa que acompanhará os alunos do bairro de Freguesia-Até, Barra-Seca e Graia Inimella, na saída e na volta, ao Grupo Escolar "D. Estevão da Silva".

Artigo 2.º - Esta gratificação será paga enquanto for necessária essa assistência aos menores, a critério do Prefeito, cessando quando as crianças de 1.º a 3.º ano, passarem a frequentar a escola primária do Freguesia-Até, em vez de irem ao Grupo Escolar.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a.) José Alberto do Santos.  
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado no Livro de Actas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, em 17 de Outubro de 1956.

Felipe de Faria Barão  
Securário da Prefeitura.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Em 17 de Outubro de 1956.

Lei n.º 29/56.

Declara feriado o dia 28 de Outubro e revoga a Lei n.º 9 de 21 de Maio de 1952.....